Processo Nº 0203/13_Autor: Ver. Pedro Paulo Lopes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

Protocolo Geral
FL: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4148 ***, DE*** 29 ***DE*** outubro ***DE*** 2013.

Ementa: Institui a "Política Municipal de Incentivo à Criação de Cursos Profissionalizantes" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a Política Municipal de Incentivo à Criação de Cursos Profissionalizantes.

Parágrafo Único - O município firmará convênios de parceria com empresas particulares para cumprir o programa constante do caput desta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, as empresas sediadas no município, SESI, SENAI, SESC, SENAT, FIRJAN, Sindicatos de Classe, Associação Comercial, Câmara de Diretores Lojistas, Associações de Moradores e quaisquer outros órgãos com representação legal, poderão fazer parte da Política Municipal descrita no art. 1°.

Art. 3° - A presente Política Municipal engloba a realização de cursos profissionalizantes para a população de Barra Mansa e atenderá a necessidade dos empresários que tenham buscado a realização dos cursos, com o objetivo de atender suas demandas.

Art. 4° - O empresário interessado em participar da Política deverá se cadastrar na Prefeitura, junto à Secretaria diretamente ligada à sua atividade fim, apresentando o conteúdo programático do curso a ser ministrado.

Art. 5° - Caberá à Secretaria Municipal realizar a análise do curso referente ao segmento que representa, emitindo a autorização e a destinação do local público onde poderá ser ministrado o curso.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal dará prioridade às salas de aula em escolas municipais, priorizando, sempre que possível, a escola localizada no bairro onde se registrar maior número de inscritos.

Art. 6° - Os custos com a divulgação, salários dos professores, material didático e qualquer outro que seja necessário à realização dos cursos serão de responsabilidade da empresa proponente, podendo haver um consórcio de empresas.

Protocolo Geral
FL: 06

Art. 7° - Serão priorizados nos cursos os residentes no município de Barra Mansa, os desempregados e aqueles que buscam o seu primeiro emprego.

Art. 8° - Os cursos deverão ser ministrados por profissionais indicados ou representantes de alguns dos órgãos citados no art. 2°, buscando, ainda, que o diploma de conclusão seja emitido por algum desses órgãos.

Art. 9° - Os cursos serão gratuitos para os participantes, podendo a empresa que patrocinou a sua realização, divulgar e oferecer vagas de emprego no recinto onde estão sendo realizados.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

29 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO